

## PORTARIA Nº 078/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia – segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) – significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-2019;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, especialmente do estabelecido no inciso VI do art. 2º, segundo o qual “fica suspenso, pelo período de vigência do decreto (...) todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual (...)”;

**Considerando** as medidas de caráter excepcional e temporárias lançadas nas Portarias nº 065 (de 13/03/2020), 072 (de 18/03/2020) e, especialmente, a 077/2020/MPC/PA (de 20/03/2020) que suspende, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do MPC/PA enquanto as medidas restritivas para contenção da pandemia do COVID-19 vigorarem;

**Considerando**, ademais, as diversas medidas de restrição de locomoção de pessoas em todo o território nacional, constantes em normas dos entes federal, estaduais e municipais;

**Considerando**, ainda, que referidas medidas afetam a obtenção de documentos, certidões e declarações, bem como a realização de consultas e exames médicos, perícias, dentre outras providências necessárias para concessão de posse às pessoas nomeadas pela Portaria nº 043/2020/MPC/PA, de 03/03/2020 (publicada no DOE nº 34.133, de 04/03/2020), assim como pelas Portarias nºs 069, 070 e 071/2020/MPC/PA, de 17/03/2020 (publicadas no DOE nº. 34.146, de 18/03/2020); e

**Considerando**, entretanto, que as nomeações suprarreferidas criaram o direito subjetivo à posse, havendo situações em que sua postergação poderá causar dano de difícil reparação a alguns nomeados;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Suspender, até ulterior deliberação e desde que requerido pelo(a) interessado(a), a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para fins de posse conferido nos termos do art. 22 da Lei Estadual nº. 5.810/1994 (RJU/PA) aos nomeados pela Portaria nº 043/2020/MPC/PA, de 03/03/2020 (publicada no DOE nº 34.133, de 04/03/2020), assim como pelas Portarias nºs 069, 070 e 071/2020/MPC/PA, de 17/03/2020 (publicadas no DOE nº. 34.146, de 18/03/2020).

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* deverá ser realizado pelo(a) interessado(a) por meio do preenchimento de formulário disponível no ícone “Novo atendimento”, localizado na página oficial da Ouvidoria do MPC/PA, no endereço eletrônico: <http://mpc.pa.gov.br/ouvidoria>.

**Art. 2º.** Fica assegurada, a partir do dia 25/03/2020, a posse do(a) interessado(a) que comprove o cumprimento dos requisitos

legais para investidura no respectivo cargo para o qual foi nomeado(a) pelos atos referenciados no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de março de 2020.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS